



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.105, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

**Disciplina a participação do Município de Lagoa Santa/MG no Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Lagoa Santa/MG autorizado a participar de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP visando a realização de objetivos de interesse comum com demais entes da Federação.

**Art. 2º** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes.

**§ 1º** O Município poderá participar de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§ 2º** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 3º** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

**§ 2º** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

**§ 3º** A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º** Os objetivos do Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

**§ 1º** A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º** O ingresso do Município no Consórcio Público de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º, desta Lei.

**Art. 9º** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017, de 2007.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de agosto de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.